



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE EMENDA N ° 003/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, signatária desta resolve apresentar EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei n ° 28/2017 “Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Gonçalves, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do município, e dá outras providências”, como se segue:

Art. 1º - Fica suprimida do art. 1º a expressão “há mais de 01(um) ano, passando a vigorar como se segue:

Art. 1º - Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa em Gonçalves, Minas Gerais, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município, exceto em datas comemorativa quando o Executivo poderá de acordo com o art. 2º deferir ou não a licença.

Art. 2º - Fica suprimido o paragrafo único do art. 2º.

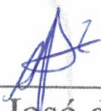
Justificativa

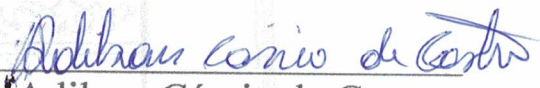
Com a referida emenda o ambulante que fixe residência em nosso município terá condições de iniciar seus trabalhos com a formalização junto aos órgãos competente mais rápido.

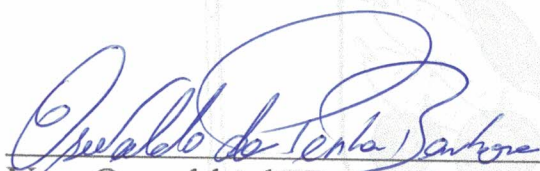


CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões 08 de novembro de 2017.


Ver. Anderson José da Silva


Ver. Adilson Cássio de Castro


Ver. Oswaldo da Penha Barbosa